ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCMG Nº 2022/000326

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: JOSÉ ALBERTO VIANA

EMENTA. FISCALIZAÇÃO. MULTA NO VALOR DE R$ 1.006,00 (UM MIL E SEIS REAIS), NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEA "A", DO DL 9.295/46.**1**. A AUTUADA FOI APENADA POR RESPONDER POR ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SEM AVERBAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL NO CRC.**2.** A AUTUADA APRESENTOU RECURSO INTEMPESTIVO EM 17/01/2023, ALEGANDO QUE EM 31/12/2021 A SOCIEDADE TEMPUS CONSULTORIA LTDA PASSOU A NÃO EXERCER ATIVIDADES, INCLUSIVE DESDE ESSA DATA NÃO PERMANECEU MAIS NO LOCAL, E AINDA, REFORÇA A IDEIA QUE, FOI ENVIADO PELO CRCMG AS NOTIFICAÇÕES COM AR PARA O ENDEREÇO ONDE A EMPRESA ESTAVA ESTABELECIDA, E QUE O MESMO NÃO RECEBEU NENHUMA DESSAS CORRESPONDÊNCIAS, REITERANDO QUE NÃO HÁ VINCULO NENHUM COM QUEM ESTÁ HOJE NO IMÓVEL ONDE A EMPRESA OCUPADA.**3**.PORTANTO, FICOU CARACTERIZADA A INFRAÇÃO, VISTO QUE QUE A RECORRENTE REGULARIZOU O FATO EM MOMENTO POSTERIOR AO JULGAMENTO, ESTANDO A DECISÃO PROFERIDA PELO REGIONAL DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS E PROCESSUAIS APLICÁVEIS AO CASO CONCRETO.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: RECEBO O PRESENTE RECURSO, POSTO QUE TEMPESTIVO PARA NO MÉRITO **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, VOTANDO PELA MANUTENÇÃO DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 1.006,00 (UM MIL E SEIS REAIS), NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO ART. 27 DO DECRETO LEI 9295/46, C/C ART. 56 E ART. 57 DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.603/20. DECISÃO UNÂNIME, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 394ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 453ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 15/03/2023.